

FACULDADE DE FARMACIA/UFMG

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.223421/2026-14

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem como objetivo avaliar a opção mais eficiente e viável para a Aquisição de Recargas de Dióxido de carbono 25kg para o ACT com empréstimo de cilindro, os quais são necessários para suprir as demandas de pesquisa e aulas práticas da Faculdade de Farmácia/UFMG.

ITEM	Cód. CATMAT	Qtdd.	Unid.	DESCRIÇÃO (Material / Marca / Embalagem)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR ITEM
1	426556	50	kg	Cargas de Dióxido de carbono 25kg. Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Fórmula Química: Co2 , Massa Molecular: 44,0 G/MOL, Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,90% , Número De Referência Química: Cas 124-38-9	R\$ 19,55	R\$ 977,5

2.2 Necessidade

A necessidade de aquisição de CO2 para manutenção e experimentação de células em projetos de pesquisa realizados no ToxLab. O referido laboratório tem, atualmente, alunos de graduação e pós-graduação realizando pesquisas in vitro para a substituição dos animais em testes de toxicidade.

2.3. Foi realizada consulta, via ferramenta de consulta de preços do compras.gov, em pregões SRP utilizando o número do catmat como filtro para avaliar a possibilidade de compra via carona em ata de registro de preços, contudo, constatou-se que os preços mantidos em ata, disponíveis para carona eram todos ou muito acima do preço das propostas obtidas com fornecedores do ramo, ou muito abaixo, o que pode implicar em proposta inexecutável. Além disso, os preços que estavam em linha foram adquiridos via dispensa de licitação ou com licitações feitas por órgãos estaduais, motivo pelo qual não demos seguimento a solicitação de carona.

2.4. A quantidade foi levantada pelo solicitante com base na demanda dos itens para as disciplinas e aulas práticas.

2.5 Desta feita, este Estudo Técnico Preliminar visa explicitar a Aquisição destes materiais, a qual dever-se-á realizar pelas razões instadas neste instrumento e no pedido de compras, ambos parte do processo 23072.223421/2026-14.

2.6 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada.

2.7 O objeto se enquadra nos termos do Art. 20 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de materiais de uso comum, aqueles, cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, além de serem para

pronta entrega e que não gera obrigação futura, além daquelas estabelecidas pelo código de defesa do Consumidor.

2.8 A presente contratação não se trata de bem ou item de luxo, nos termos do art. 20 da lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Farmácia	Ana Paula Lucas Mota

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1 Em consulta realizada junto ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição - outubro/2024, verifica-se a não existência de determinações e providências a serem tomadas referentes aos bens a serem adquiridos.

4.2 Informações gerais:

4.2.1 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito na CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Edital.

4.2.2 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e validade;

4.2.3 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO DA FACULDADE DE FARMACIA DA UFMG AV ANTÔNIO CARLOS, 6627 PAMPULHA CEP 31.270.901 - BH/MG
CNPJ: 17.217.985/0023-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04161162/013-5 Responsável pelo Almoarifado: Eduardo Ramal: 3409-6835 / 6833 E-MAIL: edupg63@bol.ufmg.br.

4.2.4 Durante a execução de entrega, a contratada é obrigada a prestar informações sobre seu andamento. Caso ocorra imprevistos, a contratada deverá notificar de imediato ao responsável pela requisição sobre o fato, e informar as medidas que serão tomadas visando à normalização das entregas;

4.2.5 Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil que deverão ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de entrega do produto;

4.2.6 No prazo de validade/vida útil, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, caso os materiais percam suas características normais ou se deteriorem, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da UFMG, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis;

4.2.7 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.8 Os custos com transporte serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.9 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.10 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que sejam exigidas no Termo de Referência;

4.2.11 Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de sustentabilidade, com certificado de regulamentação dos órgãos competentes, se for o caso;

4.2.12 Com amparo no art. 95, II da lei 14.133/21, será adotada a nota de empenho em substituição ao termo de contrato, uma vez que o objeto contempla a entrega imediata e integral dos bens e a contratada não estará vinculada à prestação de obrigações futuras, a não ser aquelas decorrentes da garantia legal;

4.1.13. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente similares e/ou superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo responsável da requisição;

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Justificativas da Contratação

5.1 Da caracterização do objeto como bens comuns

5.1.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 Da não utilização de catálogo eletrônico padronizado

5.2.1 A Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal. Diante disso, na fase de planejamento, o catálogo deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso, justificado nos autos.

5.2.2 Na listagem de itens objeto deste certame, não há nenhum material/serviço que conste no rol de itens padronizados, conforme se verifica no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

5.3 Da não exigência de garantia

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, tendo em vista que as características do objeto não necessitam dessa imposição. Segundo o art. 96 da Lei nº 14.133/2021: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos".

5.3.2 Contudo, antes de estabelecer no edital e demais instrumentos contratuais a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar a sua vantajosidade frente ao encarecimento do objeto, quando aplicada. Sob esse aspecto, cabe esclarecer que o objeto do presente estudo se refere à aquisição de materiais de uso comum, não caracterizando bens de alta complexidade ou alta tecnologia.

5.3.3 Em relação à garantia, ao mesmo tempo em que representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato; por outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Portanto, deve-se analisar, caso a caso, de acordo com suas especificidades, a exigência ou não de garantia. Se de um lado, por meio da exigência, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas e restringe a competição. Portanto, a garantia pode adicionar despesas aos licitantes, com potencial, inclusive, para limitar o universo de interessados. Além disso, poder representar custos à Administração, já que os valores adicionados pelos fornecedores seriam repassados ao contratante.

5.3.4 Dessa forma, valendo-se da discricionariedade da administração, decidiu-se pela não exigência da garantia contratual, considerando que a aquisição contempla bens comuns e de baixa complexidade. No mesmo sentido, essa medida colabora para resguardar os princípios da economicidade e da competitividade.

5.4 Da não exigência de habilitação econômico financeira

5.8.1 De acordo com o art. 70, inciso III da lei 14.133/21, a qualificação econômico financeira pode ser dispensada total ou parcialmente no caso das contratações cuja entrega seja imediata. Logo, tendo em vista que o objeto em estudo contempla entrega imediata dos bens, não haverá exigência de habilitação econômico-financeira.

5.5 Da não exigência de qualificação técnica

5.5.1 Conforme mencionado nas Notas Explicativas 2 e 5 do modelo de Termo de Referência Compras Lei 14.133/2021 (Abr/2025), disponível no portal da AGU:

5.5.2 Nota Explicativa 2: O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico- operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto. Para tanto,

recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

5.5.3 Nota Explicativa 5: As exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. A documentação exigida e permitida quanto à qualificação técnica está elencada no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.4 A exigência de atestado de capacidade técnica não é imperativa para a aquisição de bens na Administração Pública. Contudo, caso a natureza do objeto torne indispensável a solicitação desses atestados, o gestor público poderá determiná-los, conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. No entanto, considerando a natureza do objeto da presente contratação, não se identifica a necessidade de exigências de qualificação técnica, em conformidade com as orientações descritas no modelo de Termo de Referência para Compras Lei 14.133/2021, atualizado em Abr/2025.

5.6 Do índice de reajuste adotado

5.6.1 O reajuste de preços pode se dar por índices gerais, específicos ou setoriais, a depender do objeto da contratação. Considerando que a referida contratação possui como objeto a aquisição de insumos diversos, não se restringe a especificar um índice setorial ou específico. Logo, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo se mostra mais adequado para equilibrar as variações de custos, dado seu caráter geral. Ademais, o referido índice possui ampla utilização na Administração Pública Federal para contratações similares. Assim, adota-se o IPCA como índice de reajustamento para a referida contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Esse estudo visa analisar e escolher a solução que melhor responde às necessidades desta Universidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais, em relação aos itens a serem adquiridos.

6.2 Após análise do objeto e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado, no intuito de explorar diferentes tipos de solução para a necessidade. Nesse momento ficou constatado que para as demandas relacionadas à aquisição de recarga de CO2 não há outra alternativa viável, se não a aquisição. Diante disso, foram identificadas as seguintes opções de compra:

6.3 Aquisição dos itens via Dispensa de Licitação

6.3.1 Considerando a urgência da necessidade dos materiais, o fato de que não há contratação vigente que cubra os materiais em vias de serem licitados, e que o valor da contratação se enquadra no limite de dispensa de licitação, a opção por esta alternativa é preferível.

6.3.2 Nesse caso, a principal vantagem seria a rapidez, já que a dispensa simples não carece de lançamento de Intenção de Registro de Preços. Além disso, o fato de não gerar uma Ata para assinaturas economiza tempo processual. Sob outro vértice, nessa modalidade os produtos são adquiridos de uma só vez, o que demanda uma estimativa de quantidades mais precisa e apurada.

6.4 Aquisição dos itens via Pregão comum ou Pregão SRP

6.4.1. Os itens também poderiam ser adquiridos via pregão comum, dada a necessidade de consumo e utilização imediata.

6.4.2 Como alternativa ao Pregão comum, a modalidade de Pregão por Registro de Preços (SRP) é o mais adotado pela UFMG, pois a centralização é a finalidade principal da existência da Central de Compras do DLO. Assim, contemplam-se as necessidades das diversas unidades acadêmicas e administrativas num único processo. Dentre as vantagens do SRP, destaca-se:

- Redução de Custos: Ao consolidar demandas e negociar preços em grande escala, é possível obter melhores condições comerciais e economia de recursos financeiros.
- Flexibilidade na Contratação: O registro de preços permite a contratação conforme a necessidade, dentro do período de validade do registro, evitando a burocracia de novos processos de licitação para cada aquisição.
- Controle e Padronização: Facilita o controle administrativo e a padronização dos produtos ou serviços adquiridos por toda a universidade, assegurando a qualidade e a conformidade com as necessidades da instituição;
- Aquisição por item: Essa alternativa permite uma descrição completa de cada item e suas particularidades. Nesse quesito, a especificação é um aspecto primordial para a aquisição de produtos de qualidade.

6.5 Justificativa da solução adotada

6.5.1 Dada a necessidade urgente dos itens para aulas práticas, o fato da UFMG não ter em seu escopo a realização de um pregão que abranja estes itens, também pelo fato dos bens serem específicos para uso em aulas práticas no âmbito da Faculdade de Farmácia, e por se tratar de demanda específica no qual as demais unidades da UFMG não possuem interesse, e bem como pela quantidade pequena

que se deseja adquirir, não faz juz a realização de um processo de compra via pregão comum, ou pregão SRP, restando apenas a aquisição via dispensa de licitação como melhor forma de aquisição.

6.5.2 Quanto à aquisição deste tipo de material pela Administração Pública, de forma geral, foram identificados os seguintes aspectos:

- a. O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. No que tange a possibilidade concreta de licitar o item, constatou-se que a compra foi realizada tanto por meio de pregão como por dispensa de licitação, conforme relatório de pesquisa de preços de mercado junto ao Compras Governamentais.
- b. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- c. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa; e
- d. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, em atendimento aos requisitos estabelecidos nesse documento.

6.5.3. Devido a compra ser de baixo valor e se enquadrar no limite de dispensa de licitação, a opção por esta é preferível.

6.5.4. Para obtenção dos valores de referência (valores estimados), foram utilizadas como fonte: preços obtidos em outras contratações públicas, e pesquisas junto a fornecedores do ramo, conforme previsto pela IN 65/2021.

6.5.5. O valor de referência foi obtido utilizando a mediana dos preços, e a contratação se dará na modalidade de dispensa eletrônica de licitação

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução abrange a aquisição de Recargas de Dióxido de Carbono (CO₂), conforme especificações, código CATMAT e quantitativo estimado dos itens apresentados no item 1.1 destes estudo preliminar.

7.2 O objeto deste projeto básico se enquadra nos termos do Art. 20 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de materiais de uso comum, para pronta entrega e que não gera obrigação futura, além daquelas estabelecidas pelo código de defesa do Consumidor.

7.3. Assim, vemos que a forma mais rápida e eficiente para realizar a compra é por meio de um processo de dispensa de licitação, pelo fato do objeto ser de uso comum, aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, além de não necessitar de termo contratual, por serem para pronta entrega e que não gera obrigação futura, além daquelas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), e por fim, por estar dentro do limite dado pelos inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7.4. Após a emissão da nota de empenho e envio para o fornecedor pelo solicitante ou gestor do contrato, a empresa deverá agendar com o solicitante (pelo e-mail descrito no item 4.2.3) a data para a realização da entrega, de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento e na proposta orçamentária.

7.4.1 O prazo para entrega dos bens será de no máximo 15 (quinze) dias corridos.

7.4.2 Os itens serão entregues no endereço da Faculdade de Farmácia, conforme item 4.2.3.

7.4.3. Reitera-se que, o presente objeto, por não ensejar responsabilidade futura por parte da Contratada, por se tratar de demanda eventual e de natureza não contínua, e também por estar dentro dos limites do valor para dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei 14.133 /2021), não motiva o uso de instrumento contratual. Conforme previsto no art. 95, incisos I e II, da lei 14.133 /2021, associado ao parágrafo § 2º do mesmo artigo, em razão do valor pequeno da contratação, é admitida a substituição do contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da Nota de Empenho.

7.4.4 Neste sentido, utiliza-se o empenho como sinônimo de contrato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos solicitantes, em consonância com o Plano Anual de Contratações – PAC/PFC 2026.

8.2 Assim, os solicitantes consideraram o consumo de aquisições anteriores e a previsão para o ano vigente, a partir de informações repassadas pelos responsáveis pelos cursos, laboratórios e gestores que acompanham as atividades rotineiras das unidades, identificando os projetos e as aulas práticas que necessitam dos materiais, além de considerar do orçamento disponibilizado para a UG.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 977,50

9.1 A estimativa de preços tomou como base os critérios estabelecidos IN 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2 O custo estimado total da contratação, com base na mediana dos preços consultados é de **R\$ 977,50 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

9.3 Sobre a obtenção do valor estimado da aquisição foram utilizados pesquisas oriundas de outras contratações públicas, e pesquisas com fornecedores diretos do ramo de atuação do objeto pretendido.

9.3.1 Todas as pesquisas encontram-se nos autos do processo 23072.223421/2026-14.

9.3.2 O critério escolhido para a referência de preços foi a mediana dos preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1.O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2 Dentre os métodos analisados, entende-se que o parcelamento do material sugerido no item 9.1, é o que se ajusta ao objeto pretendido.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para plena satisfação da necessidade da administração.

11.2 Portanto, após a verificação dos itens a serem contratados, não foram identificadas contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da UFMG, no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMG (PDI) e está registrada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) 2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Diante do exposto, a aquisição dos itens permitirá a realização das aulas e o uso em projetos de pesquisa realizados no ToxLab.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Para essa contratação, observa-se a necessidade de providências no sentido de garantir o acompanhamento dos atos das entregas e análise dos produtos quando do seu recebimento provisório, de forma a confirmar as especificações, qualidade da marca, condições de embalagem entre outros.

14.2 A administração deverá manter quadro de servidores com competência adequada a exercer os vários papéis na gestão e fiscalização desta contratação, evitando-se que aspectos sobre os quais não detêm competência sejam negligenciados, acarretando não detecção de descumprimento de partes de avença com consequências.

14.3 A autoridade competente designará formalmente os representantes da organização que atuarão no recebimento provisório e definitivo dos itens, assim como os seus eventuais substitutos.

14.4 O representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização que não detenha competências para tal deverá notificar formalmente a autoridade que o nomeou sobre a necessidade de capacitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 4. deste ETP.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA LUCAS MOTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 12:18:55.

FELIPE JOAQUIM RIBEIRO GUEDES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 13:44:05.